

#### LEI nº 416/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

REFORMULA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA (COMPDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 387/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal, de Ulianópolis, Estado do Pará, em conformidade com o disposto no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ulianópolis/PA, vinculado ao gabinete do prefeito.

Parágrafo único: A COMPDEC tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, especialmente sobre prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, considera-se:

- I **Proteção e Defesa Civil**: ciclo de ações preventivas e preparativas, de socorro assistenciais e reconstrutivas, executadas por entidades públicas, privadas, terceiro setor e pela sociedade civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, para a garantia da segurança da população e restabelecer a normalidade social;
- II **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
  - III **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;
  - IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, acarretando alteração intensa e grave das condições de normalidade, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.





- Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.
- Art. 4° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, em âmbito municipal.
- Art. 5° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC compor-se-á de:
  - I Coordenadoria Executiva:
  - II Conselho Municipal;
  - III Secretaria de Apoio Administrativo;
  - IV Setor Técnico; e,
  - V Setor Operacional.
- Art. 6º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único: O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do município será remunerado conforme vencimento dos coordenadores gerais DAS-01.4, constantes no quadro da Lei Municipal nº 331, de 16 de setembro de 2013.

- Art. 7° Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
- Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
- Art. 8º Cabe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa civil, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Parágrafo único: Para o cumprimento do caput deste artigo, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC poderá solicitar apoio dos demais órgãos do SINPDEC.

Art. 9º Poderá constar nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais





de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão autônomo, paritário, permanente, de natureza consultiva e deliberativa, com finalidade e atribuição de propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Ulianópolis-Pa.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal e o Coordenador da Defesa Civil são membros nato do Conselho e atuam respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente.

- Art. 11 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 09 (nove) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal:
  - I Presidente e Vice-Presidente do Conselho, cargo ocupados pelo Prefeito e Coordenador, respectivamente e, não comportam suplentes;
    - II 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
    - III 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
    - IV 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
    - V 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de obras do Município;
  - VI 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Polícia Militar, indicado pela Corporação local no Município;
  - VII 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Corpo de Bombeiros, indicado pela Corporação dos Bombeiros de Paragominas;
    - VIII 01 (um) titular e 01 (um) suplente da classe trabalhadora do Município;

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

- Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUMPDEC do Município de Ulianópolis-PA, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.
  - Art. 13 Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.
  - Art. 14 O FUMPDEC possui duração indeterminada e tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas.





Art. 15 O FUMPDEC será implementado em 2021 e suas dotações orçamentárias serão consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 16 O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 17 Os membros do Conselho da Defesa Civil e membros Gestores, não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 18 A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 387/2018.

Ulianópolis, PA, 28 de outubro de 2021.

Kelly Cristina Destro Prefeita Municipal